



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATO N. 17/2021

PROCESSO Nº 85/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ: 18.587.217/0001-05.

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ: 18.587.217/0001-05, Avenida Conselheiro Carrão, 1077 – 2 Andar – sala 205 - CEP 03403-000, (11) 2094 -3880, Email. comercial@micnettecnologia.com.br, representado por ROSELAINÉ TURRA, RG. 62.304.590-4, CPF: 023.215.819-30, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição de Equipamentos de Informática, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 005/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição dos Equipamentos de Informática a seguir discriminados, pelos preços mencionados na tabela abaixo, devidamente instalados nos locais indicados pelo Setor de TI da Edilidade:

LOTE 04

Item	Descrição	Qtidade	Preço unitário	Preço total
03	Sistema Operacional Windows Server 2019 Standard Especificações: • Idioma: Português-BR • Licenciamento: COEM • Tecnologia: 64 bits • Usuário: Corporativo Conteúdo da Embalagem: • Windows Server Stand 2019 • Lacrado	02 (dois)	R\$ 7.150,00	R\$ 14.300,00
04	Sistema Operacional MS-Windows 10 PRO – 64 bits • A instalação do sistema operacional nos equipamentos será realizada no Setor de Informática da Câmara. • As etiquetas (colantes com identificação das chaves de ativação do MS-Windows 10, não deverão ser coladas (fixadas) nos equipamentos, ficando sob a responsabilidade do Setor de Informática fazê-lo. Observações: → Mídia digital: link para baixar a instalação (programa Microsoft) → Certificado de ativação Chave (lacrado, serial	41 (quarenta e hum)	R\$ 1.500,00	R\$ 61.500,00



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

	25 dígitos). → Nota fiscal eletrônica (e-NF) licença emitida diretamente em nome do cliente			
05	Sistema Automação de Escritório MSOffice Home & Business 2019 • Deverá conter os produtos básicos: WORD, EXCEL, POWER POINT, OUTLOOK; • O fornecimento deverá ser em estojo individual, lacrado, contendo mídia ou link de instalação, chave do produto lacrada para ativação e manual de instruções; • A instalação do sistema de automação nos equipamentos será realizada no Setor de Informática da Câmara; • As etiquetas (colantes com identificação das chaves de ativação do MS-Office 2019, não deverão ser coladas (fixadas) nos equipamentos, ficando sob a responsabilidade do Setor de Informática fazê-lo. Observações: → Mídia digital: link para baixar a instalação (programa Microsoft) → Certificado de ativação Chave (lacrado, serial 25 dígitos). → Nota fiscal eletrônica (e-NF) licença emitida diretamente em nome do cliente	41 (quarenta e hum)	R\$ 1.500,00	R\$ 61.500,00

LOTE 05

Item	Descrição	Qtidade	Preço unitário	Preço total
07	Mouse Óptico • Dois botões e scroll • Conexão USB 2.0 e com resolução gráfica de 1000 DPI; • Cor: preto.	30 (trinta)	R\$ 16,00	R\$ 480,00
08	Teclado • Cor: Preto • Teclas: Alfanumérico, 109 teclas, sendo 12 teclas de função operacionais e 3 teclas de atalho, padrão QWERTY, ABNT 2. • Conexão: USB • Compatibilidade: Windows 7; Windows 10	20 (vinte)	R\$ 40,00	R\$ 800,00
09	Caixa de Som • RMS: 5 watts • PMPO: 500 watts • Botão liga e desliga • Botão de volume • Entradas: Headfone e Microfone • Alimentação: USB - 5V	06 (seis)	R\$ 120,00	R\$ 720,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VI do Edital de licitação Pregão n.º 005/2021, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 15 (QUINZE) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) n.º(s)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.3.90.30.47 e 3.3.90.30.17 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

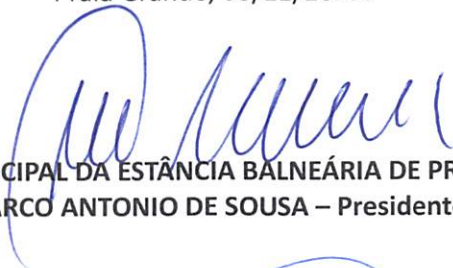
Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 08/11/2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente


MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – ME
ROSELAINÉ TURRA

Testemunhas:
